

PROCESSO Nº: 0803066-71.2024.4.05.8201 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN
RÉU: MUNICIPIO DE CUBATI
4ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Trata-se de tutela antecipada antecedente ajuizada pelo Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba em face do Município de Cubati/PB, objetivando, liminarmente, a adequação do piso salarial dos cargos de Técnico de Enfermagem - ESF, Técnico de Enfermagem e Técnico de Enfermagem - SMS ofertados pelo Edital nº. 001/2024 na edibilidade.

Com a inicial, juntou documentos.

DECIDO.

A tutela de urgência (art. 300 do CPC) será concedida quando houver: (a) elementos que evidenciem a probabilidade do direito e (b) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso, vislumbra-se a probabilidade do direito pleiteado.

De acordo com os documentos acostados, o Município de Cubati/PB promoveu concurso público através do edital nº. 001/2024, tendo sido ofertadas vagas para os cargos de Enfermeiro PSF e Enfermeiro SMS, para uma jornada de 40 horas semanais cuja remuneração foi fixada em R\$ 2.000,00.

Por sua vez, para o cargo de Técnico em Enfermagem, PSF e SMS foi fixada uma remuneração de R\$ 1.412,00 para uma jornada de 40 horas semanais.

Em relação ao tema, a Carta Magna, em seu art. 37, I, preceitua que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei", bem como, no art. 22, XVI, define que compete privativamente à União legislar sobre as condições para o exercício de profissões.

Da leitura dos dispositivos constitucionais, é possível concluir pela prevalência da legislação federal sobre qualquer ato normativo municipal ou estadual quando se cuida do preenchimento de cargo de profissional de determinada área.

No caso dos autos, a Lei nº 14.434/2022 fixa o piso salarial para as profissões de médico e cirurgião-dentista, estabelecendo o valor de R\$ 4.750,00, e para os técnicos em enfermagem, 70% desse valor.

Assim, o Edital nº 001/2024, ao estabelecer salário de R\$ 2.000,00 e R\$ 1.412,00 fixou a remuneração abaixo do piso salarial da categoria profissional, divergindo da legislação federal que regulamenta a profissão, podendo sofrer controle de legalidade pelo Poder Judiciário.

Sob este prisma, impõe-se a adequação das cláusulas do edital às determinações da Lei nº 14.434/2022.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência, para determinar que a Prefeitura de Cubati/PB retifique, no prazo de 30 dias, o Edital nº. 001/2024, fixando do piso salarial dos cargos de Enfermeiro PSF e Enfermeiro SMS em R\$ 4.750,00, e para os cargos de Técnico em Enfermagem em 70% desse valor.

Intime-se a parte autora desta decisão.

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art. 335 do CPC, bem como intime-se-a desta decisão.

Vindo a contestação com preliminares de mérito ou documentos novos, intime-se a parte autora para apresentar impugnação.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.

BEATRIZ FERREIRA DE ALMEIDA
Juíza Federal Substituta da 9ª Vara/SJPB,
respondendo pela titularidade da 4ª Vara/SJPB



Processo: **0803066-71.2024.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

BEATRIZ FERREIRA DE ALMEIDA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 10/10/2024 15:40:11

Identificador: 4058201.14330674



24100911225216400000014398924

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>